



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N , - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CENTRAL DE COMPRAS CAPITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 23486.000314/2023-05)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Central de Compras Capital, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações da Diretoria de Administração e Planejamento do IFCE *campus* Fortaleza (COLIC-DAP-FOR), sediado(a) na Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza (CE), CEP 60.040-531, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/08/2023

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de cuidador, do sexo feminino, para o campus de Caucaia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405 / 158960 - UGR 000960;

Fonte: 1444000000;

Programa de Trabalho: 5012;

Elemento de Despesa: 33.90.37/01;

PI: L2994P2300N.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de

cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode

ensajar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com número de registro no MTE CE000508/2023;

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº

8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.3. averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.1.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que

não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo

cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: *cac.caucaia@ifce.edu.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE/campus Fortaleza, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento, sediado na Av. Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE – CEP: 60.040-215, setor: Coordenadoria de Licitações do IFCE *campus* Fortaleza (COLIC-FOR).

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.12.1.1 ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar

23.12.1.2. ANEXO B – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.5 ANEXO V – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.12.6 ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Fortaleza , 01 de agosto de 2023

Jose Eduardo Souza Bastos

Autoridade Competente da Central de Compras Capital



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124479** e o código CRC **9EC5C68D**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: @nome_interessado@

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CENTRAL DE COMPRAS CAPITAL
IFCE CAMPUS CAUCAIA
(Processo Administrativo n.º 23486.000314/2023-05)
PREGÃO Nº 22/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva de profissional cuidadora, com carga horária de 44 horas semanais, visando a atender aos estudantes com necessidades específicas do IFCE *campus* Caucaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Instrumento de mitigação de risco	Quantidade de meses [A]	Quantidade de postos [B]	Valor máximo por posto [C]	Valor máximo Mensal [D] = BXC	Valor máximo total [A] X [D]
1	Serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de profissional cuidadora (sexo feminino), CBO 5162, 44 horas semanais, para o IFCE <i>campus</i> Caucaia - CATSERV 5380.	SERVIÇO	FATO GERADOR (ver item 20 deste termo de referência)	12	01	R\$ 4.146,64	R\$ 4.146,64	R\$ 49.759,68

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de mão de obra com dedicação exclusiva de profissional cuidador do sexo feminino.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023 (id. 5124453), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023 (id. 5124453), apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

5.1.2. profissional cuidadora, habilitada, com idade mínima de 18 anos;

5.1.3. certificado de cuidador ou de capacitação em área/tema relacionado à assistência a pessoas com deficiência e/ou à assistência a pessoas com necessidades específicas, com carga horária mínima de 80 horas, ou de curso na área da saúde relacionado;

5.1.4. experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como cuidadora ou em assistência a pessoas com deficiência e/com necessidades específicas;

5.1.5. ensino médio completo;

5.1.6. profissional do sexo feminino, compatibilizando com o gênero da aluna com deficiência motora e necessitará de cuidados de higiene dentre outros, conforme solicitado pela mãe da estudante;

5.1.7. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de Laudo/Atestado de Saúde;

5.1.8. apresentar certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal.

5.2. O profissional do posto contratado deverá cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas, na CBO ou norma específica;

5.3. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, a cuidadora deve apresentar as seguintes competências pessoais:

- Demonstrar preparo físico;
- Demonstrar capacidade de acolhimento;
- Demonstrar capacidade de adaptação;
- Demonstrar empatia;
- Respeitar a privacidade;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar capacidade de escuta;
- Demonstrar capacidade de percepção;
- Manter a calma em situações críticas;
- Demonstrar discrição;
- Demonstrar capacidade de tomar decisões;
- Demonstrar capacidade de reconhecer limites pessoais;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar capacidade de buscar informações e orientações técnicas;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar preparo emocional;
- Demonstrar capacidade de administrar o tempo;
- Demonstrar honestidade.

5.4. O rol de tarefas e de periodicidade listados pela Administração para os cargos é exemplificativo, não excluindo nem restringindo outras, não constantes nele, que podem ser expedidas, oportunamente, a critério da Administração, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda pelos serviços, à critério da Administração.

5.5. As demais atribuições do cargo ou responsabilidades da empresa poderão ser complementados no Termo de Referência, à luz de aspectos normativos porventura não contemplados neste.

5.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.7. A previsão do início das atividades é para o dia 14 de setembro de 2023, salvo melhor entendimento administrativo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. A contratação deste tipo de serviço não gera impactos ambientais, não sendo necessárias medidas para sanar riscos dessa natureza.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h30min.

7.1.1. O horário para a vistoria no IFCE *campus* Caucaia, situado na rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu, CEP 61609-090, Caucaia/CE, será de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 11h30 e de 13h30 às 16h30, devendo ser efetuado agendamento prévio da visita com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE-CAU) através do e-mail: napne.caucaia@ifce.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O serviço será prestado no IFCE *campus* Caucaia, situado na rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu, CEP 61609-090, Caucaia/CE.

8.1.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão do empenho com a respectiva assinatura do contrato pelas partes e emissão da ordem de serviço pelo setor competente, na data provável de setembro, na forma que segue:

8.1.2.1. A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, onde constará, dentre outras informações, a data para início e horário da prestação dos serviços.

8.1.3. O horário de execução dos serviços para a cuidadora será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos sábados. Os horários serão definidos entre os turnos da manhã e da tarde, conforme necessidade do Contratante.

8.1.3.1. Os horários de atendimento serão ajustados semestralmente conforme as demandas de cada semestre letivo, estando compreendido no período das 07h às 17h, não ultrapassando 09 (nove) horas diárias, com intervalo de uma hora intrajornada, a ser cumprido entre os dois turnos.

8.1.4. Caberá a CONTRATADA gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas do IFCE *campus* Caucaia, respeitados os limites previstos na CLT. As férias deverão ser usufruídas nos períodos de recesso acadêmico, NÃO sendo necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada. Para tanto, será necessário sempre a comunicação com o *campus* Caucaia, orientando a programação

de férias da funcionária.

8.1.5. Para todas as demais ausências, a Contratada deverá suprir em tempo hábil, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), para a plena execução do serviço.

8.1.6. As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, refeitórios e outros espaços escolares, bem como também junto ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) localizado no *campus*, nos horários em que não houver atendimento aos alunos, além do acompanhamento em visitas técnicas, a serem programadas e ajustadas pelo Departamento de Ensino e pela Coordenação do Curso de Metalurgia. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme necessidade do *campus*.

8.1.7. As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo do *campus* e poderão ser suspensas nos casos definidos pela Administração Pública.

8.1.7.1. Em caso de suspensão, a Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços.

8.1.8. Os uniformes serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFCE *campus* Caucaia.

8.1.9. Havendo desistências e/ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que configure falta de vínculo do discente com o IFCE, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional, poderá ser feita a suspensão da execução do contrato ou rescisão, nos termos da lei.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A contratada deverá observar que todos os custos com efetivação dos serviços de cuidador devem estar previstos em sua proposta de preços, inclusive os custos com fornecimento de uniformes, conforme cada caso;

9.1.2. Em casos fortuitos e de força maior em que a saúde das pessoas seja colocada em risco (a exemplo de endemias e pandemias), a empresa deverá fornecer os materiais para a segurança dos seus empregados (máscara, álcool em gel) etc.;

9.1.3. Nesta contratação, para a categoria profissional cuidador, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) CE000508/2023, 5ª faixa de remuneração;

9.1.4. A data-base a ser considerada será a fixada na CCT da categoria;

9.1.5. O reajuste salarial e dos benefícios serão aqueles dispostos na CCT da categoria;

9.1.6. O pagamento de vale-transporte deve obedecer à legislação municipal correspondente, no caso de Caucaia a tarifa é zero;

9.1.7. O vale-alimentação inicial será de R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), descontando-se 1% do valor total desse benefício como contrapartida do funcionário;

9.1.8. A cesta básica inicial será de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

9.1.9. Caso haja adesão a plano de saúde por parte da colaboradora, a contratada deverá custear plano de saúde no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), descontando-se 50% do valor total desse benefício como contrapartida do funcionário;

9.1.10. Não deverá ser computado substituto na cobertura de férias, considerando a desnecessidade de reposição por conta das férias escolares;

9.1.11. Observar a legislação do município em relação à alíquota do ISS.

9.1.12. Quando o melhor colocado for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deve cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

9.1.12.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, serão exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

9.1.13. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece uma unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e benefícios salariais são os custos preponderantes.

9.1.14. A presente contratação adotará o FATO GERADOR de modo que os licitantes devem adotar as planilhas adequadas para cada tipo de contratação.

10. UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes

com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição do item	Quantidade Total	Periodicidade
Calças jeans em tons escuros	2	1 por semestre
Camiseta em tom escuro com logomarca de identificação correspondente ao profissional na parte de trás, na cor branca	2	1 por semestre
Sapato social ou sapatilha, de couro, na cor preta	2 pares	1 por semestre
Crachá em pvc com identificação e foto do funcionário	1	Anual

10.2.1. Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) ser durável;
- b) não amassar; e
- c) não desbotar facilmente.

10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.5. A CONTRATADA submeterá amostras dos uniformes em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, para aprovação por parte do contratante, em relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado ao contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

10.5.1. No caso de desaprovação da amostra do uniforme, a CONTRATADA deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reprovação.

10.5.2. Após a aprovação dos uniformes pelo contratante, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 15 (quinze) dias corridos, observando que os profissionais deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços.

10.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao terceirizado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr

o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

12.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações

de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail, carta registrada (AR), ou, dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação, via telefone ou *WhatsApp*, devendo a contratada dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

15.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 15.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 15.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 15.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 15.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 15.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 15.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 15.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 15.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 15.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 15.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 15.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 15.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 15.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 15.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.8.1. O termo de quitação acima mencionado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 15.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 15.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 15.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias,

os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

15.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo B deste termo de referência disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

17.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

19.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no disposta no Anexo VII-D:

I - **Módulo 1** - Composição da Remuneração;

II - **Submódulo 2.2** - Encargos Previdenciários e (FGTS);

III - **Submódulo 2.3** - Benefícios Mensais e Diários;

IV - **Submódulo 4.2** - Intrajornada;

V - **Módulo 5** - Insumos;

VI - **Módulo 6** - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados

ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

19.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA / IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em

valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

21.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou equipamentos de serviço durante o expediente, sem autorização prévia da	

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

23.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

23.3.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global estimado: R\$ 49.759,68 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 49.759,68 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405 / 158960

Fonte de Recursos: 170872

Programa de Trabalho Resumido: 5012

Elemento de Despesa: 33.90.37/01

Plano Interno: L2994P2300N

Caucaia, 01 de agosto de 2023.

LUCIENE CÁSSIA CORRÊA DE SOUSA

Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE

IFCE *campus* Caucaia

JARBAS ROCHA MARTINS

Chefe do Departamento de Ensino

IFCE *campus* Caucaia

PAULO HENRIQUE SABOIA TEIXEIRA

Coordenador de Aquisições e Contratações

IFCE *campus* Caucaia

Anexos:

A – Estudo Técnico Preliminar: Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023 - SEI! 5124453

B – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - SEI! 5124458



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saboia Teixeira, Coordenador(a) de Aquisições e Contratações**, em 01/08/2023, às 11:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cassia Correa de Sousa, Coordenador(a) do NAPNE**, em 01/08/2023, às 14:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124432** e o código CRC **B8984DA3**.

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23486.000314/2023-05

2. Descrição da necessidade

2.1 O acesso à Educação, como valor social constitucionalmente garantido no art. 6º da Carta Magna, assim transcrito *in verbis*:

*"Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*, configura-se como acepção da dignidade da pessoa, enquanto titular de direitos e deveres estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio.

2.2 Considerando ainda que o IFCE *campus* Caucaia na esteira do que se estatuem as leis nº 12.711/12 (Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.) e nº 13.409/16 (Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.), a oferta de vagas destinadas às cotas reservadas a "*autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência*", deverão ser preenchidas de forma proporcional à população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, consubstanciando-se em ações afirmativas garantidoras do direito à educação inclusiva.

2.3. Dentre os estudantes regularmente matriculados no curso Técnico Integrado em Metalurgia do IFCE *campus* Caucaia está a estudante Marília Gabriela Sousa da Silva, de 17 anos de idade (D.N.: 24/07/2005), número de matrícula 20231211020119, que é pessoa com deficiência, é pessoa em cadeira de rodas e demanda acompanhamento individualizado contínuo para a realização das atividades de vida diária. De acordo com o constante em laudo médico, a estudante "necessita de cuidador para realizar suas atividades", e é paciente em seguimento no Serviço de Oncologia e Hematologia de Fortaleza, tendo realizado amputação de membro inferior esquerdo no ano de 2014, devido a câncer infantil.

2.4 A estudante demanda profissional de apoio escolar, para acompanhamento individual continuado, para a realização de atividades de vida diária, como locomoção, organização de materiais, utilização de banheiros, dentre outras. A mãe da estudante Marília Gabriela, Sra. Elizabeth de Oliveira Sousa, solicitou que "a cuidadora da filha seja mulher", reiterando a necessidade de eventual acompanhamento durante higienizações. A justificativa para contratação resta embasada em laudo médico, datado de 03 de janeiro de 2023, apresentado pela mãe da estudante no momento de efetivação da matrícula e cujo original está devidamente arquivado na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do IFCE *campus* Caucaia, em que consta literalmente que a estudante, que é pessoa em cadeira de rodas, "necessita de cuidador para realizar suas atividades".

2.5. Considerando que, conforme o Documento de Oficialização da Demanda NAPNE-CAU (id. 4792745) e o Documento de Formalização da Demanda NAPNE-CAU (4908049), justifica-se a necessidade da contratação do serviço, dada a à natureza específica da demanda assim apresentada.

2.6. Considerando que, no bojo do Processo Sei! **23486.000067/2023-39**, houve a contratação do referido serviço em caráter emergencial, pela Dispensa de Licitação (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93) e que o prazo desta contratação findará em menos de 04 (quatro) meses, reputa-se urgente os procedimentos necessários para o atendimento desta importante requisição, o qual será materializado através de Pregão Eletrônico (SRP).

2.7. "No contexto dos estudantes que são pessoas com deficiência, a Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), incumbe ao poder público assegurar "oferta de profissionais de apoio escolar" (Art. 28º / XVII), especificado como "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino" (Art. 3º). Também estabelece em seu Art. 9º que "a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de [...] atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público" e na "disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas".

2.8. Os Cursos Técnicos Integrados são cursos com atividades letivas nos dois turnos diurnos, e ocorrem em formato presencial, no espaço físico do IFCE campus Caucaia. É relevante informar que o *campus* Caucaia não possui em seu quadro funcional permanente, profissional de apoio escolar, especificado como "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino" (Art. 3º), necessário e demandado para a inclusão e acessibilidade em equidade da discente Marília Gabriela, que é pessoa em cadeira de rodas e que demanda cuidados e apoios na execução de atividades de vida diária. Também resta relevante informar que a profissional cuidadora contratada atuará também com outros estudantes que sejam pessoas com deficiência e/ou outras necessidades específicas assistidas pelo NAPNE (Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas) e que demandem apoio escolar no contexto da Inclusão, podendo constituir apoio escolar à inclusão de outros estudantes com condições físico motoras, com estudantes com condições neurodivergentes (Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, Síndromes de Down, Paralisia Cerebral) com ou sem comorbidades associadas, com estudantes com condições sensoriais, dentre outros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NAPNE-CAU	LUCIENE CÁSSIA CORRÊA DE SOUSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROFISSIONAL CUIDADOR(A):

4.1 Para a prestação de serviços de Cuidador(a) no âmbito do *campus* Caucaia:

1. Profissionais habilitados com idade mínima de 18 anos;
2. Certificado de cuidador ou de capacitação em área/tema relacionado à assistência a pessoas com deficiência e/ou à assistência a pessoas com necessidades específicas, com carga horária mínima de 80 horas, ou de curso na área da saúde relacionado;
3. Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como cuidador(a) ou em assistência a pessoas com deficiência e/com necessidades específicas;
4. Ensino Médio completo;
5. O profissional que irá atuar no *campus* Caucaia deverá ser do sexo feminino, compatibilizando com o gênero da aluna com deficiência motora e necessitará de cuidados de higiene dentre outros, conforme solicitado pela mãe da estudante;
7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de Laudo

/ Atestado de saúde;

8. Apresentar certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal.

4.2 O profissional do posto contratado deverá cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas, na CBO ou norma específica.

4.3 Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, a cuidadora deve apresentar as seguintes competências pessoais:

- Demonstrar preparo físico;
- Demonstrar capacidade acolhimento;
- Demonstrar capacidade de adaptação;
- Demonstrar empatia;
- Respeitar privacidade;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar capacidade de escuta;
- Demonstrar capacidade de percepção;
- Manter a calma em situações críticas;
- Demonstrar discrição;
- Demonstrar capacidade de tomar decisões;
- Demonstrar capacidade de reconhecer limites pessoais;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar capacidade de buscar informações e orientações técnicas;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar preparo emocional;
- Demonstrar capacidade de administrar o tempo;
- Demonstrar honestidade.

4.4 O rol de tarefas e de periodicidade listados pela Administração para os cargos é exemplificativo, não excluindo nem restringindo outras, não constantes nele, em especial àquelas condizentes com apoio escolar à inclusão de estudantes com deficiência ou com necessidades específicas, citadas no subitem 2.8", e sem prejuízo de outras, que podem ser expedidas, oportunamente, a critério da Administração, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, à critério da Administração.

4.5 As demais atribuições do cargo ou responsabilidades da empresa poderão ser complementados no Termo de Referência, à luz de aspectos normativos porventura não contemplados neste.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando o Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019 que, em seu art. 2º, indica que ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso público para os cargos constantes do Anexo III. No referido anexo constam os cargos de revisor de textos *braille*, tradutor intérprete de linguagem de sinais e transcritor de sist. Braille, que assemelham-se ao serviço de Cuidador Educacional solicitado no Documento de Oficialização da Demanda (4792745).

5.2 Considerando, no âmbito do Processo Sei! **23486.000067/2023-39**, foi realizada Dispensa de Licitação em caráter emergencial, cujo escopo contempla integralmente a demanda necessária.

5.3 Dentre as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda objeto desta contratação, analisou-se os modelos de contratação aplicados em instituições educacionais.

Solução 1: Contratação de profissionais bolsistas por meio de Políticas de Extensão.

Nesta modelagem, o órgão interessado realiza processo seletivo de bolsista na modalidade de colaborador externo para a prestação de serviços de apoio à estudantes com necessidades educacionais específicas. O Instituto Federal de Minas Gerais utilizou desta modelagem (<https://www.ifmg.edu.br/ouropreto/noticias/edital-no-033-2019-selecao-de-bolsista-modalidadecolaborador-externo>)

ÓRGÃO	POSTO
IFMG	Cuidador em saúde - Nível Médio

Solução 2: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado por meio de Pregão Eletrônico - SRP.

6. Descrição da solução como um todo

Análise da solução:

6.1 Dentre os modelos de contratação identificados, optamos pela **solução 2**, uma vez que esta tem sido amplamente utilizada por órgãos da Administração Pública. Além disso, no que concerne à **solução 1**, a Política de Extensão do IFCE não prevê a contratação de bolsistas para este tipo de ação.

6.2 Da análise de mercado e, considerando o Art. 2º do Decreto 9.507/2018, a solução a ser adotada é a terceirização do posto, possibilitando a utilização da força de trabalho para áreas relevantes de atuação, em virtude, inclusive, da qualificação que este possui, priorizando as atividades finalísticas da instituição. A contratação por dedicação exclusiva de mão de obra permitirá que o profissional alocado para a prestação do serviço esteja inserido no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

6.3 A solução escolhida consiste basicamente na contratação de serviço terceirizado para resolução da necessidade, através da prestação do serviço por pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra de cuidador com dedicação exclusiva. As informações dispostas e eventuais complementações da caracterização do objeto, são os parâmetros necessários para a fase de seleção e gestão contratual, no intuito de garantir que o objeto a ser adquirido venha a atender a necessidade e produzir os resultados pretendidos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3 A execução da jornada de trabalho será de 44 horas semanais, devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos sábados. Os horários serão definidos entre os turnos da manhã e da tarde, conforme necessidade do Contratante.

6.4 Os horários de atendimento serão ajustados semestralmente conforme as demandas de cada semestre letivo, estando compreendido no período das 07h às 17h, não ultrapassando 09 (nove) horas diárias, com intervalo de uma hora intrajornada, a ser cumprido entre os dois turnos.

6.4 A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias,

conforme modelo anexo ao Termo de Referência, onde constará, dentre outras informações, a data para início e horário da prestação dos serviços.

6.5 As férias deverão ser usufruídas nos períodos de recesso acadêmico, compreendendo as férias escolares, conforme calendário acadêmico, NÃO sendo necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada. Para tanto, será necessário sempre a comunicação do IFCE *campus* Caucaia, orientando a programação de férias da funcionária.

6.5 Para todas as demais ausências, a Contratada deverá suprir em tempo hábil, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), para a plena execução do serviço.

6.6 As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, refeitórios e outros espaços escolares, bem como também junto ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) localizado no campus, nos horários em que não houver atendimento aos alunos, além do acompanhamento em visitas técnicas, a serem programadas e ajustadas pelo Departamento de Ensino e a Coordenação do Curso de Metalurgia. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme necessidade do campus.

6.7 As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo do campus e poderão ser suspensas nos casos definidos pela Administração Pública.

6.8 Em caso de suspensão, a Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços.

6.9 Os uniformes serão fornecidos pela Contratada a seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFCE *campus* Caucaia

6.10 O serviço será prestado no seguinte endereço:

- IFCE campus Caucaia , situado na Rua Francisco da Rocha Martins, S/N, Pabussu, CEP 61.609-090, Caucaia-CE

6.11 A contratada apresentará declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Posto	Quantidade
Cuidador educacional com dedicação exclusiva de mão de obra do sexo feminino	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.759,68

8.1 O serviço a ser contratado é constituído como execução indireta de mão de obra especializada de cuidador de aluno em necessidades específicas, sendo estabelecido como unidade de medida o valor por posto de trabalho, calculado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. A fixação dos valores limites para os serviços em tela observa conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS.

8.2 Assim, foi realizado levantamento de preços para a solução escolhida por meio da elaboração da planilha de custos e formação de preços (4973893), observado o modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), valores referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, etc;

8.3 A categoria do profissional Cuidador está classificada no CBO 5162: Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos. São responsáveis por cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

8.4 Conforme o disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, em seu § 1º prevê que o gerenciamento dos riscos referentes às eventuais descumprimentos na legislação trabalhista, poderão ser adotados os seguintes controles:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos: I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.5 O pagamento por fato gerador trata-se de instrumento alternativo à "conta vinculada", a qual, na atual sistemática, garante somente os custos do 13º salário, férias, 1/3 constitucional das férias e a multa do FGTS. Caso o órgão faça a opção pela nova metodologia ("Pagamento pelo Fato Gerador"), a Administração realizará o pagamento somente dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos. Tal proposição tem como vertente eliminar pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, o que vem onerar em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

8.6 Atualmente, esses custos são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro à contratada. Já quando o órgão ou entidade opta pelo "pagamento pelo fato gerador", não ocorrendo esses custos, a Administração não necessitará realizar o pagamento.

8.7 Esse mecanismo, ainda, garante as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), haja vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência. Dessa forma, caso não seja comprovada pelo contratado a ocorrência dos referidos eventos, dentre outros futuros e incertos, estes não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

8.8 A sua utilização está regulamentada no art. 18 da Instrução Normativa, condicionando o início de sua utilização à publicação do caderno de logística, uma vez que este instrumento permite que a transferência do conhecimento aconteça de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, e, principalmente, por proporcionar maior segurança jurídica aos aplicadores da norma.

8.9 Destaca-se algumas possíveis vantagens desse modelo de pagamento:

- **Precisão e equidade:** Ao vincular o pagamento a um fato gerador específico, o valor pago reflete diretamente a utilização ou a ocorrência do evento em questão. Isso pode ser mais preciso e equitativo em comparação com a Conta-Depósito Vinculada – no primeiro momento, devido a dificuldade para abertura de uma Conta-Depósito Vinculada em uma instituição financeira e da gestão e gerenciamento das movimentações que são bloqueadas para o fornecedor de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e apenas liberadas após a comprovação, por parte da empresa, da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **Controle de custos:** O modelo de pagamento por fato gerador pode permitir um melhor controle de despesas e custos. O pagador só precisa remunerar quando o fato gerador ocorrer, o que pode ajudar a evitar despesas desnecessárias.

8.10 Desse modo, o pagamento dessa contratação será por Fato gerador.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto dessa contratação não deve ser parcelado, por se tratar apenas de um item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Conforme o Processo Sei **23486.000067/2023-39**, a contratação em tela encontra correlação com o processo anterior, pois é a continuidade da prestação do serviço em si, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos irreparáveis para a Instituição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação de profissional cuidador pelos campi do IFCE está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 no que concerne ao objetivo estratégico de fortalecer as ações no âmbito da acessibilidade e da diversidade étnico racial, com a meta de 15% das ações de extensão voltadas para a acessibilidade e diversidade étnica e racial.

11.2 Além disso, a demanda de contratação de profissional cuidador foi inserida pelo IFCE campus Caucaia Planos de Contratação Anual (PCA), conforme anexo da aprovação (id. 4885165).

11.3 O Plano Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes do IFCE, vigente de 2017 a 2024, prevê que a comunidade acadêmico-escolar do IFCE deve buscar o fortalecimento da inclusão social, do acesso ao ensino profissional e das estratégias que garantam as condições de permanência e êxito discentes (IFCE CONSUP, 2017).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se alcançar com esta contratação, como benefício direto, a garantia de acesso às condições de qualidade, acessibilidade e demais aspectos relacionados ao ingresso e permanência de estudante, que é pessoa com deficiência, com demanda por cuidador comprovada em laudo médico arquivado na CCA (Coordenadoria de Controle Acadêmico) do IFCE *campus* Caucaia. Ao mesmo tempo que a concretização da presente demanda visa atender diretamente e/ou contribuir com o atendimento das seguintes metas:

- A promoção de acessibilidade e inclusão educacional em equidade aos alunos pactuados nas vagas destinadas às ações afirmativas, conforme legislação vigente;

- O incentivo e apoio aos programas e projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do IFCE *campus* Caucaia;
- A garantia de ações de apoio educacional aos alunos com deficiência e professores / técnicos administrativos no contexto da educação inclusiva, especialmente no que se refere ao atendimento em sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem, independente do nível de ensino;
- A valorização e a consolidação de uma educação inclusiva, pública, gratuita e de qualidade em nosso Estado e País.
- A observância e o efetivo cumprimento de legislações vigentes no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência (Lei 13146/15) e a atenção ao previsto no Plano de Permanência e Êxito do IFCE, com intuito de promover continuidade, aprendizagem e formação de qualidade, parâmetros alinhados com a Educação para Todos, anticapacitista e inclusiva.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

- Disponibilização de estrutura física, com equipamentos mínimos para o desenvolvimento das atividades relacionadas à atividade;
- Capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação deste tipo de serviço não gera impactos ambientais, não sendo necessárias medidas para sanar riscos dessa natureza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra de cuidador com dedicação exclusiva com carga horária de 44 horas semanais visando atender aos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas do IFCE *campus* Caucaia se mostrou viável por possuir soluções de mercado para atender às necessidades da administração com eficácia, eficiência e efetividade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIENE CÁSSIA CORRÊA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 12:08:10.

PAULO HENRIQUE SABOIA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/06/2023 às 11:52:05.

JARBAS ROCHA MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/06/2023 às 12:05:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_23486.000314_2023_05.pdf (475.39 KB)

Anexo I - SEI_23486.000314_2023_05.pdf



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DE-CAU

Órgão:	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do IFCE <i>campus</i> Caucaia	
Responsável pela Demanda: Luciene Cássia Corrêa de Sousa	Matrícula/SIAPE: 2407755
E-mail: luciene.sousa@ifce.edu.br	Telefone: (85) 999757407

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Dentre as matrículas dos novos estudantes ingressos, aprovados na seleção referente ao Curso Técnico Integrado em Metalurgia (Processo Seletivo 2023.1 - Edital N° 27/2022 DI/PROEN/REITORIA-IFCE), e recém matriculados no Instituto Federal do Ceará *campus* Caucaia, consta a da estudante **Marília Gabriela Sousa da Silva**, de 17 anos de idade (D.N.: 24/07/2005), número de matrícula 20231211020119, que é pessoa com deficiência, é pessoa em cadeira de rodas e demanda acompanhamento individualizado contínuo para a realização das atividades de vida diária. De acordo com o constante em laudo médico, a estudante “**necessita de cuidador para realizar suas atividades**”, e é **paciente em seguimento no Serviço de Oncologia e Hematologia de Fortaleza, tendo realizado amputação de membro inferior esquerdo no ano de 2014, devido a câncer infantil**. A estudante demanda profissional de apoio escolar, para acompanhamento individual continuado, para a realização de atividades de vida diária, como locomoção, organização de materiais, utilização de banheiros, dentre outras. A mãe da estudante Marília Gabriela, Sra. Elizabeth de Oliveira Sousa, solicitou que “a cuidadora da filha seja mulher”, reiterando a necessidade de acompanhamento durante higienizações.

1. A justificativa para contratação resta embasada em laudo médico recente, datado de 03 de janeiro de 2023, apresentado pela mãe da estudante no momento de efetivação da matrícula e cujo original está devidamente arquivado na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do IFCE *campus* Caucaia, em que consta literalmente que Marília Gabriela, que é pessoa em cadeira de rodas, “**necessita de cuidador para realizar suas atividades**”.
2. A Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), incumbe ao poder público assegurar “*oferta de profissionais de apoio escolar*” (Art. 28º / XVII), especificado como “*pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino*” (Art. 3º). Também estabelece em seu Art. 9º que “*a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de [...] atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público*” e na “*disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Em seu Art. 5º, a LBI prevê que “*a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência*”.

As aulas dos estudantes recém matriculados no primeiro período (S1) do Curso Técnico Integrado em Metalurgia (Processo Seletivo 2023.1) já iniciaram desde o dia 26 de janeiro de 2023, e, sendo o curso

integrado, há atividades letivas nos dois turnos diurnos, em formato presencial, no espaço físico do IFCE *campus* Caucaia. Relevante informar **que o *campus* Caucaia não possui em seu quadro funcional profissional de apoio escolar, cuidador**, necessário e demandado para a inclusão e acessibilidade em equidade da discente Marília Gabriela, recém matriculada, sendo necessária a contratação deste profissional em regime de urgência para finalidade de atendimento às demandas da estudante, previstas em laudo médico, e observância de direitos no que tange atenção à Pessoa com Deficiência, em especial a busca pela garantia de acesso ao recurso humano demandado, em caráter de prioridade, visando garantir o direito à Educação e à permanência escolar discente, conforme especificações individuais e artigos previamente elencados neste Documento de Oficialização de Demanda e no ofício 4485992, processo 23486.000067/2023-39.

2. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício?

() SIM (X) NÃO*

* Se a resposta for não, assinalar a declaração abaixo:

(X) Declaro que inclui a necessidade descrita no item 1, no sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (PGC), na presente data, e encaminhei para análise da unidade de compra.

3. Quantidade de serviço a ser contratada.

01 Profissional de Apoio Escolar - Cuidadora.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizada a entrega do material.

14/09/2023

5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome Luciene Cássia Corrêa de Sousa	Nome Jarbas Rocha Martins
Siape 2407755	Siape 1813280

Caucaia (CE), 15 de Abril de 2023

LUCIENE CÁSSIA CORRÊA DE SOUSA
Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas
NAPNE - IFCE *campus* Caucaia



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cassia Correa de Sousa, Coordenador(a) do NAPNE**, em 15/04/2023, às 20:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Rocha Martins, Chefe do Departamento de Ensino**, em 11/05/2023, às 00:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4792745** e o código CRC **6C4071CA**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 40/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

Departamento de Ensino - DE-CAU

Descrição sucinta do objeto

Contratação do serviço do profissional cuidador escolar.

Justificativa da prioridade

Justifica-se a prioridade alta devido ao término do contrato atual que atende estudante menor de idade com necessidades específicas de locomoção (contratação por dispensa emergencial, art. 24 inc. IV Lei 8666/93)

Data da
conclusão da
contratação

UASG

Editado
por

JARBAS

14/06/2023 00:00

158960

ROCHA
MARTINS

2. Justificativa de necessidade

Dentre as matrículas dos novos estudantes ingressos, aprovados na seleção referente ao Curso Técnico Integrado em Metalurgia (Processo Seletivo 2023.1 - Edital Nº 27/2022 DI/PROEN/REITORIA-IFCE), e recém matriculados no Instituto Federal do Ceará *campus* Caucaia, consta uma estudante menor, **Marília Gabriela Sousa da Silva**, de 17 anos de idade (D.N.: 24/07/2005), número de matrícula 20231211020119, que é pessoa com deficiência, é pessoa em cadeira de rodas e demanda acompanhamento individualizado contínuo para a realização das atividades de vida diária. De acordo com o constante em laudo médico, a estudante **“necessita de cuidador para realizar suas atividades”, e é paciente em seguimento no Serviço de Oncologia e Hematologia de Fortaleza, tendo realizado amputação de membro inferior esquerdo no ano de 2014, devido a câncer infantil.**

A estudante demanda profissional de apoio escolar, para acompanhamento individual continuado, para a realização de atividades de vida diária, como locomoção, organização de materiais, utilização de banheiros, dentre outras. A mãe da estudante Marília Gabriela, Sra. Elizabeth de Oliveira Sousa, solicitou que “a cuidadora da filha seja mulher”, reiterando a necessidade de acompanhamento durante higienizações. A justificativa para contratação resta embasada em laudo médico recente, datado de 03 de janeiro de 2023, apresentado pela mãe da estudante no momento de efetivação da matrícula e cujo original está devidamente arquivado na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do IFCE *campus* Caucaia, em que consta literalmente que a estudante, que é pessoa em cadeira de rodas, **“necessita de cuidador para realizar suas atividades”.**

A Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), incumbe ao poder público assegurar “*oferta de profissionais de apoio escolar*” (Art. 28º / XVII), especificado como “*pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino*” (Art. 3º). Também estabelece em seu Art. 9º que “*a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de [...] atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público*” e na “*disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Em seu Art. 5º, a LBI prevê que “*a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência*”.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	45.560,00	45.560,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JARBAS ROCHA MARTINS

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Em elaboração **Aprovadas** Reprovadas

Relação das contratações (28)

158960-35/2023

APROVADA APÓS A DATA
LIMITE

Título

Contratação do serviço d...

Categoria

Serviços

UASG atual

158960

Valor

R\$ 45.560,00

Início

14/02/2023

Conclusão

14/06/2023



Materials (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item

Grupo

Val. Total (R\$)



1

929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

45.560,00

Grupo

Descrição

Unid. de
Fornecim.

Qtd

Val. Unit. (R\$)

Val. Total (R\$)

DFD

Nº do Item
no DFD

OUTROS SE...

45.560,00

40/2023

1



Relatório de Cotação: Fardamento cuidador

Pesquisa realizada entre 18/05/2023 16:11:34 e 23/05/2023 12:21:18

Relatório gerado no dia 23/05/2023 12:28:42 (IP: 179.48.2.44)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: calça feminina

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 12	2	R\$ 69,50 (un)	-	R\$ 69,50	R\$ 139,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação
1	Governo do Estado de Alagoas AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS			NºPregão:712023 UASG:926703	R\$ 69,50
2	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO			NºPregão:62023 UASG:928496	R\$ 91,00
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano			NºPregão:692022 UASG:158124	R\$ 58,70
Valor Unitário					R\$ 73,07
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 69,50					

Item 2: Sapato feminino

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 8	2	R\$ 107,82 (un)	-	R\$ 107,82	R\$ 215,64
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 1ªBrigada de Infantaria de Selva			NºPregão:452022 UASG:160482	R\$ 101,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Planalto Batalhão de Polícia do Exército de Brasília			NºPregão:92022 UASG:160060	R\$ 125,00
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM			NºPregão:1022022 UASG:120628	R\$ 107,82
Valor Unitário					R\$ 111,27
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 107,82					



Item 3: Crachá

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 34	1	R\$ 8,75 (un)	-	R\$ 8,75	R\$ 8,75
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Homologação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA		NºPregão:12023 UASG:980038	04/04/2023	R\$ 21,00
2	Governo do Estado de Alagoas AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS		NºPregão:122023 UASG:926703	27/02/2023	R\$ 8,75
3	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos		NºPregão:72022 UASG:925538	04/01/2023	R\$ 6,50
Valor Unitário					R\$ 12,08

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,75

Item 4: Camisa feminina atual

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 40	2	R\$ 35,49 (un)	-	R\$ 35,49	R\$ 70,98
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Homologação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES		NºPregão:32023 UASG:985061	29/03/2023	R\$ 41,00
2	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE		NºPregão:32023 UASG:451023	03/04/2023	R\$ 25,00
3	Governo do Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		NºPregão:130312022 UASG:926792	10/03/2023	R\$ 35,49
Valor Unitário					R\$ 33,83

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 35,49

Valor Global: R\$ 434,37

Detalhamento dos Itens

Item 1: calça feminina

Preço Estimado: R\$ 69,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 69,50 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 69,50

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	calça feminina material: oxford , modelo: social , tipo bolso: dianteiro tipo faca , aplicação: uniforme , quantidade bolsos: 2 dianteiros , cor: preta , tamanho: sob medida	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 69,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 23/05/2023 12:28:42 (IP: 179.48.2.44)
Código Validação: nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%2bQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%252bQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: Governo do Estado de Alagoas

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Uniformes (Itens Fracassados do PE 095/2021)..

Descrição: Calça feminina - Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Aplicação: Uniforme , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida

CatMat: 476855 - CALÇA FEMININA

Data: 16/03/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:712023 / UASG:926703

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 16/03/2023 11:32

Homologação: 24/04/2023 12:41

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.210.236/0001-62 *VENCEDOR*	LION CAPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 62,97
22.698.025/0001-43	CAMILLA PESSOA DE BARROS	R\$ 69,00
23.829.339/0001-09	M.TESTA CONFECCAO	R\$ 70,00
10.242.466/0001-57	GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	R\$ 200,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO

Objeto: Registro de preços futuras e eventuais Aquisições de Uniformes para as Divisões de Administração e de Atendimento, conforme especificação detalhada no item 02 do Anexo I – Termo de Referência, Destinado exclusivamente para ME/EPP/MEI – FORNECIMENTO PARCELADO..

Descrição: Calça feminina - Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Aplicação: Uniforme , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida

CatMat: 476855 - CALÇA FEMININA

Data: 09/03/2023 13:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:62023 / UASG:928496

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/03/2023 16:16

Homologação: 13/03/2023 16:23

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.276.871/0001-57 *VENCEDOR*	HB PROTECTION LTDA	R\$ 72,50
44.222.010/0001-47	ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 75,00
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 91,00
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 91,00
13.113.638/0001-80	JOSE CUPERTINO DOS SANTOS FILHO 91175399604	R\$ 92,62
46.287.656/0001-38	NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 93,56

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 58,70

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 23/05/2023 12:28:42 (IP: 179.48.2.44)

Código Validação: nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%2bQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%252bQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Objeto: Aquisição de uniformes, troféus e medalhas..

Descrição: **Calça feminina** - Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme

CatMat: 476855 - CALÇA FEMININA

Data: 30/11/2022 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:692022 / UASG:158124

Lote/Item: /22

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 08/12/2022 11:46

Homologação: 13/12/2022 09:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 16

Unidade: Unidade

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.214.944/0001-36 *VENCEDOR*	TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 57,40
05.162.027/0001-02	C.F. DE LIRA GOMES LTDA	R\$ 60,00

Item 2: Sapato feminino

Preço Estimado: R\$ 107,82 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 107,82

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 107,82

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Sapato feminino	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 101,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ª Brigada de Infantaria de Selva

Objeto: Aquisição de material personalizado para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMVAs..

Descrição: **Sapato feminino** - Material: Couro 0, Modelo: Scarpin 0, Material Sola: Couro 0, Cor: Preta 0, Tipo: Adulto 0, Tamanho: Sob Medida 0, Características Adicionais: Salto Baixo 0,

CatMat: 446155 - SAPATO FEMININO

Data: 06/03/2023 10:27

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:452022 / UASG:160482

Lote/Item: /73

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/03/2023 15:06

Homologação: 20/03/2023 17:19

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20

Unidade: Par

UF: RR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.767.050/0001-25 *VENCEDOR*	L V EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 98,00
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA	R\$ 101,00
20.426.511/0001-87	AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN 02479517144	R\$ 130,60



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 125,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Planalto

Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

Objeto: Cessão de Uso para funcionamento de um Alaiataria de venda de uniformes e artigos militares, a título oneroso, de uma área medindo 39,15m² (trinta e nove vírgula quinze metros quadrados), situada nas dependências do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília.**Descrição:** **Sapato Feminino** - Sapato Feminino Material: Couro , Modelo: Scarpin , Material Sola: Couro , Cor: Preta , Tipo: Adulto , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Salto Baixo**Data:** 23/02/2023 09:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** N°Pregão:92022 / UASG:160060**Lote/Item:** 1/24**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 02/03/2023 10:50**Homologação:** 15/03/2023 18:17**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1**Unidade:** Unidade**UF:** DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.152.454/0001-05 *VENCEDOR*	POTENCIA CONFECCOES EIRELI	R\$ 120,00
14.298.077/0001-02	TARGET MILITAR CONFECCOES E ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 125,00
11.190.525/0001-53	PE PRETO - ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 128,99

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 107,82

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Aeronáutica

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Objeto: Aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para a Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Belém..**Descrição:** **Sapato masculino** - Material: Couro, Cor: Preta, Tipo: Social, Características Adicionais: Com Cadarço,**CatMat:** 235238 - SAPATO MASCULINO, TIPO:SOCIAL, MATERIAL:COURO, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CADARÇO**Data:** 07/02/2023 09:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** N°Pregão:1022022 / UASG:120628**Lote/Item:** /24**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 13/02/2023 10:10**Homologação:** 13/02/2023 11:20**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 200**Unidade:** Par**UF:** PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.916.722/0001-77 *VENCEDOR*	RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 107,00
08.223.023/0001-77	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI	R\$ 108,63



Relatório gerado no dia 23/05/2023 12:28:42 (IP: 179.48.2.44)

Código Validação: nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%2bQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%252bQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Item 3: Crachá

Preço Estimado: R\$ 8,75 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,75

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Crachá	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 21,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA	Data:	20/03/2023 10:00
Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços gráficos para produção de materiais gráficos e peças de divulgação institucionais internas e externas, para atender as escolas municipais e a secretaria municipal de educação, cultura e desporto - SEMECD do Município de UIRAMUTÃ/RR..	Modalidade:	Pregão Eletrônico
		SRP:	NÃO
Descrição:	Serviço gráfico - policromia - Serviço gráfico - Crachá de identificação PVC com foto c/ layout, com suporte e cordão sendo 4/1	Identificação:	NºPregão:12023 / UASG:980038
		Lote/Item:	/5
		Ata:	Link Ata
		Adjudicação:	24/03/2023 09:19
		Homologação:	04/04/2023 17:27
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	150
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	RR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.383.230/0001-01 *VENCEDOR*	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	R\$ 7,50
17.791.755/0001-54	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	R\$ 9,50
40.672.660/0001-33	GRAFICA GRID COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 10,00
07.590.103/0001-06	CESAR V. M. SANTANA - EIRELI	R\$ 13,00
13.608.696/0001-85	W & A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 17,87
15.316.645/0001-05	NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 17,91
42.836.695/0001-96	CARDOSO & IORIS LTDA	R\$ 18,00
27.025.843/0001-07	F M HOLANDA EIRELI	R\$ 18,00
18.090.398/0001-60	DINAMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 21,00
45.506.054/0001-61	M DE N P DOS SANTOS COMERCIO	R\$ 21,00
01.221.604/0001-20	SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 21,00
43.712.596/0001-65	START TECNOLOGIA LTDA	R\$ 21,00
24.698.829/0001-78	JBCONSGRAF CONSTRUcoes E IMPRESSOES EIRELI	R\$ 21,00
08.889.121/0001-48	INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 21,00
43.384.967/0001-27	43.384.967 LUIZ FILIPE DE SOUZA COSTA	R\$ 21,00
19.751.273/0001-04	CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI	R\$ 21,00
04.030.231/0001-07	SIMONE DE CASTRO DUARTE COELHO	R\$ 21,00
23.286.142/0001-62	G.M DE BARROS EIRELI	R\$ 100,00



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,75

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Governo do Estado de Alagoas

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Crachás de Identificação Funcional..

Descrição: Confeção de Crachás - Crachás personalizados de Identificação Funcional, confeccionado em PVC, colorido, medidas aproximadas 54x86mm, personalização a saber, apresentação vertical. Frente: Foto digitalizada do servidor, nome e cargo; brasão do município e identificação do órgão, com Cordão personalizado, equipado com clips e com acabamento por solda reforçado com fixador metálico. Cor preta com impressão branca, confeccionado em Poliéster ou Acetinado, impressão em SILKSCREEN. Medida Padrão de 10mmx85cm (aberto), Presilha tipo "jacaré", clips leitosos, Protetor de cartão transparente. Medidas compatíveis com o crachá de identificação com furo na vertical.

CatSer: 10111 - CONFECCAO DE CRACHAS

Data: 19/01/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:122023 / UASG:926703

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/02/2023 16:14

Homologação: 27/02/2023 12:18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 9.402

Unidade: UNIDADE

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.540.305/0001-59 *VENCEDOR*	LITORANEA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5,90
02.583.967/0001-79	VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI	R\$ 6,20
43.712.596/0001-65	START TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6,28
32.051.457/0001-11	MATHEUS MARTINS SCHMIDT	R\$ 8,00
27.490.346/0001-71	DMP COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 8,00
07.486.520/0001-03	EVOLUTION CARD PERSONALIZACAO EM CARTOES DE PVC LTDA	R\$ 8,25
17.791.755/0001-54	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	R\$ 8,50
07.895.273/0001-90	PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 9,00
08.829.277/0001-33	PERFILGRAFICA LTDA	R\$ 9,04
41.106.192/0001-00	OPTATEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA	R\$ 10,96
31.709.675/0001-38	DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI	R\$ 11,99
37.402.389/0001-01	JULIANA KELLY SANTANA RIOS 04118837552	R\$ 15,00
01.098.180/0001-59	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	R\$ 25,00
02.055.120/0001-11	R.S. DE PAULA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA	R\$ 30,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 23/05/2023 12:28:42 (IP: 179.48.2.44)

Código Validação: nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%2bQqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nzkl9wCy0cwh5qQPSfZkNEPsoXbp5GhacwPIDDYbi%252bQqHU8nPtm6WA%253d%253d

Data: 27/12/2022 09:10

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:72022 / UASG:925538

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 27/12/2022 15:39

Homologação: 04/01/2023 15:32

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5.000

Unidade: UNIDADE

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.805.649/0001-29 *VENCEDOR*	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA	R\$ 5,99
02.055.120/0001-11	R.S. DE PAULA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA	R\$ 7,00

Preço Estimado: R\$ 35,49 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 35,49	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 35,49
--------------------------------	---------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Camisa feminina	

R\$ 41.00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data: 23/03/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:32023 / UASG:985061

Lote/Item: 1/23

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 23/03/2023 15:04

Homologação: 29/03/2023 12:56

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 6

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 38,00
10.242.466/0001-57	GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	R\$ 40,00
07.276.274/0001-57 *VENCEDOR*	LEONARDO OLIVEIRA RABELO	R\$ 41,00
38.553.772/0001-23	EDUARDO JOSE VIDIGAL	R\$ 41,95
03.851.189/0001-14	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA	R\$ 100,00



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 25,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE	Data: 20/01/2023 09:00
Objeto: Registro de preço para o fornecimento de fardamentos educacionais para atendimento das unidades do educar sesc i, educar sesc ii, educar juazeiro, educar crato, educar iguatu, educar sobral, sesc ler aracati, sesc ler crateús, sesc ler ibiapina, sesc ler quixeramobim e sesc ler são gonçalo..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Camisa uniforme - Camisa Uniforme Material: Malha Piquet , Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca , Quantidade Bolsos: 1 UN, Cor: Variada , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo , Tipo Uso: Uniforme , Tipo Manga: Curta	Identificação: N°Pregão:32023 / UASG:451023
	Lote/Item: 1/48
CatMat: 478863 - CAMISA UNIFORME	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 03/04/2023 13:12
	Homologação: 03/04/2023 13:25
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 190
	Unidade: Unidade
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.381.432/0001-05	GLOBALSERV COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 18,00
07.046.164/0001-07	L & J TRANSFER LTDA.	R\$ 18,90
03.789.577/0001-12	GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA	R\$ 24,00
VENCEDOR		
41.600.131/0001-97	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 24,28
13.099.984/0001-51	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO	R\$ 25,00
46.351.958/0001-28	LIDER CONFECÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 28,25
07.786.845/0001-01	FRANCISCO DE ASSIS VIDAL LUSTOSA	R\$ 29,50
05.162.027/0001-02	C.F. DE LIRA GOMES LTDA	R\$ 30,00
07.620.913/0001-50	UNISTAMP CONFECÇOES E ESTAMPARIA LTDA	R\$ 59,80

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 35,49

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Governo do Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 11/11/2022 09:30
Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, para atender as demandas das atividades de campo dos agentes de vigilância ambiental..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Camisa uniforme - Camisa Uniforme Material: Malha Piquet , Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca , Quantidade Bolsos: 1 UN, Cor: Variada , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo , Tipo Uso: Uniforme , Tipo Manga: Curta	Identificação: N°Pregão:130312022 / UASG:926792
	Lote/Item: /2
CatMat: 478863 - CAMISA UNIFORME	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 03/03/2023 16:26
	Homologação: 10/03/2023 10:01
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 600
	Unidade: Unidade
	UF: PB



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.840.719/0001-40 *VENCEDOR*	RICARDO ARAUJO ALVES	R\$ 23,50
29.844.257/0001-01	JOAO MARTINHO DA SILVA	R\$ 24,00
14.577.865/0001-20	GRACE ANNE ALVES DE LIMA 06268903498	R\$ 24,40
13.099.984/0001-51	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO	R\$ 26,90
22.226.670/0001-63	R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA	R\$ 29,00
46.462.463/0001-76	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450	R\$ 29,00
41.830.614/0001-88	RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 29,00
37.350.835/0001-81	2 L COMERCIAL EIRELI	R\$ 30,00
33.932.061/0001-46	LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA	R\$ 30,00
27.525.876/0001-08	SAO CAMILO TEXTIL LTDA	R\$ 30,10
43.235.151/0001-31	YASMIN PONTES DA SILVA	R\$ 32,60
70.157.680/0001-37	A NOVA SOLUCAO EIRELI	R\$ 32,76
33.948.013/0001-46	ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	R\$ 34,98
07.358.710/0001-37	VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	R\$ 36,00
15.534.841/0001-56	G.F.CONFECÇOES LTDA	R\$ 43,90
46.344.078/0001-24	PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 50,00
27.164.079/0001-42	TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	R\$ 50,00
27.966.490/0001-31	SM INDUSTRIA DE CAMISETAS EIRELI	R\$ 50,00
32.133.930/0001-00	WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI	R\$ 50,00
36.929.562/0001-61	OSEAS EDIO DA SILVA 79977057753	R\$ 55,00
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 55,00
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 62,00
29.114.237/0001-85	MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 64,99
05.765.913/0001-12	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.	R\$ 68,00
35.692.455/0001-08	FINNO TEXTIL LTDA	R\$ 70,00
03.851.189/0001-14	HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA	R\$ 100,00





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 22/03/2023 17:09:16
Acessar a fonte [aqui](#)



MAPA DE PREÇOS - FARDAMENTO CUIDADOR(a)

Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Mão-de-Obra com Dedicação Exclusiva de Profissional Cuidadora de Aluna do IFCE campus Caucaia com necessidades específicas.

				Nº Pregão: 69/2022 UASG: 158124	Nº Pregão: 71/2023 UASG: 926703	Nº Pregão: 62/2023 UASG: 928496		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA FEMININA - Calças jeans ou Brim em tons escuros	unidade	2,00	R\$ 58,70	R\$ 69,50	R\$ 91,00	R\$ 73,07	R\$ 146,13
				Nº Pregão: 45/2022 UASG: 160482	Nº Pregão: 102/2022 UASG: 120628	Nº Pregão: 92/2022 UASG: 160060		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SAPATO FEMININO - Sapato social ou sapatilha, de couro, na cor preta	unidade	2,00	R\$ 101,00	R\$ 107,82	R\$ 125,00	R\$ 111,27	R\$ 222,55
				Nº Pregão: 07/2022 UASG: 925538	Nº Pregão: 12/2023 UASG: 926703	Nº Pregão: 01/2023 UASG: 980038		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CRACHÁ - Crachá de identificação do empregado	unidade	1,00	R\$ 6,50	R\$ 8,75	R\$ 21,00	R\$ 12,08	R\$ 12,08
				Nº Pregão: 03/2023 UASG: 451023	Nº Pregão: 13031/2022 UASG: 926792	Nº Pregão: 03/2023 UASG: 985061		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CAMISA FEMININA - Camiseta em tom escuro com logomarca de identificação correspondente ao profissional na parte de trás, na cor branca	unidade	2,00	R\$ 25,00	R\$ 35,49	R\$ 41,00	R\$ 33,83	R\$ 67,66
	Servidor responsável pela pesquisa:				VALOR TOTAL FARDAMENTO COMPLETO - ANUAL			R\$ 448,42
	Paulo Henrique Saboia Teixeira							
	Coordenador Coordenadoria de Aquisições e Contratações							
	IFCE Campus Caucaia							
	Caucaia, 23/05/2023							

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100,00%	1493,60
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			1493,60

Nota 1: O pagamento do módulo remuneração ocorrerá mensalmente

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	124,46
B	Férias	8,33%	124,46
C	Adicional de Férias	2,78%	41,48
Total		16,67%	248,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	348,50
B	Salário Educação	2,50%	43,56
C	SAT	3,00%	52,28
D	SESC ou SESI	1,50%	26,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,43
F	SEBRAE	0,60%	10,46
G	INCRA	0,20%	3,49
	TOTAL GPS	28,80%	501,85
H	FGTS	8,00%	139,40
Total		36,80%	641,25

Nota 1: O pagamento do Submódulo 2.2 ocorrerá mensalmente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	24,80	540,14

C	Cesta Básica	94,50	94,50
D	Plano de Saúde	90,00	45,00
E	Auxílio Morte/Funeral		4,48
F	Auxílio Creche		1,41
Total			685,54

Nota 1: O pagamento das rubricas acima somente será efetuado mediante comprovação da ocorrência

Nota 2: O pagamento de Auxílio Alimentação ocorrerá por dia efetivamente trabalhado

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		248,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		641,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		685,54
Total			1575,71

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor-Base (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - API	2377,87	91,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		7,29
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,92
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT	2428,06	101,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		37,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		8,09
H	Demissão por Justa Causa	248,92	7,47
Total			255,32

Nota 1: Valor Máximo Pago na ocorrência do API $(87,00 + 6,96 + 2,78) * 12 = R\$ 1.160,88$ ou proporcional

Nota 1: Valor Máximo Pago na ocorrência do APT $(105,69 + 38,89 + 8,45) * 12 = R\$ 1.836,36$ ou proporcional

Nota 3: Valor Máximo Pago na ocorrência da Demissão por Justa Causa $7,47 * 12 = R\$ 89,64$ ou proporcional

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor-Base (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais	139,36	174,19
Total			174,19

Nota 3: Valor Diário do Profissional Repositor = R\$ 139,36

Nota 3: Valor R\$ 174,19 considera a ocorrência de 15 ausências anuais $(139,36 * 15/12)$

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		174,19
4.2	Intrajornada		0,00
Total			174,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		37,36
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			37,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	106,09
B	Lucro	4,00%	145,69
C	Tributos	8,65%	358,68
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	151,35
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	207,33
Total			610,46

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	36,02%	1493,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	38,00%	1575,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	6,16%	255,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,20%	174,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,90%	37,36
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		85,28%	3536,18
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	14,72%	610,46
Valor Total por Empregado		100,00%	4146,64



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: @nome_interessado@

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO B)

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o controle de pessoal nas dependências do IFCE <i>campus</i> Caucaia
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e adequados ao uso e à perspectiva da administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo a seguir
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A partir de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO POR METAS

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS							
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		Nº DE OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Manter a documentação de habilitação atualizada								
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços								
3	Manter os serviços contratuais dentro do prazo estabelecido de acordo com o determinado no Termo de Referência								
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência								
5	Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitindo atraso na chegada ou antecipação na saída superior a 15 (quinze) minutos								
6	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências nos postos de serviço								

7	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços, quando necessário, utilizando equipamentos de EPI's ou EPC's adequados								
8	Cumprir as políticas de segurança do IFCE <i>campus</i> Caucaia								
9	Ser cordial no trato com os colegas de trabalho, servidores e/ou usuários								
TOTAL DE OCORRÊNCIAS, NO TRIMESTRE, PARA METAS									

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR FALTAS

ITEM	FALTAS	OCORRÊNCIAS							
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		Nº DE OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).								
2	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior								
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais								
4	Destruir ou danificar documentos do IFCE <i>campus</i> Caucaia por culpa ou dolo de seus empregados								
5	Utilizar as dependências do IFCE <i>campus</i> Caucaia para fins diversos do objeto do Contrato								
TOTAL DE OCORRÊNCIAS, NO TRIMESTRE, PARA FALTAS									
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS (METAS + FALTAS)									

TABELA III – AJUSTE NO PAGAMENTO

Valor do contrato mensal (A)	
Mês de Referência	
Período Trimestral Avaliado	
Número de Ocorrências do Trimestre (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100,00 %	R\$	R\$
4 a 6		95,00 %	R\$	R\$
7 a 9		90,00 %	R\$	R\$
10 a 12		85,00 %	R\$	R\$
A partir de 13 – Inexecução parcial ou rescisão		5,00 %	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$
--	------------



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saboia Teixeira, Coordenador(a) de Aquisições e Contratações**, em 01/08/2023, às 11:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Cassia Correa de Sousa, Coordenador(a) do NAPNE**, em 01/08/2023, às 14:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124458** e o código CRC **31C0F0ED**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: NAPNE-CAU

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ *CAMPUS CAUCAIA* E A
EMPRESA**

A União / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de cuidadora, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Mensal por Posto	Valor Unitário Anual por Posto	Valor Total Anual
-	01	5380	serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de profissional cuidadora (sexo feminino), CBO 5162, 44 horas semanais, para o IFCE <i>campus</i> Caucaia	Posto Anual	01	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 170872

Elemento de Despesa: 339037-01

PI: L2994P2300N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011 (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017) e Acórdão nº 1.186/2017 do TCU (Plenário).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem

como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal no Ceará, Comarca de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Caucaia-CE, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124430** e o código CRC **1406E713**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: NAPNE-CAU

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços

de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124613** e o código CRC **45AA1231**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: NAPNE-CAU

ANEXO IV

(Modelo de planilha padrão para o posto de cuidador)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
(Modelo definido pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017)		
Nº do Processo:	Licitação Nº: ____/____	Dia ____/____/____ às ____:____ horas
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	____/____/____
B	Município/UF	Caucaia/CE
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo	CE000508/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Caucaia
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Tipo do Serviço	Cuidador
2	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	Posto de Serviço
3	Quantidade a contratar	1
1 - MÓDULOS		
Mão de Obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra

5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Observação: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
C	SAT		
D	SESC OU SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
Subtotal (Submódulo 2.2 [SOMA A:G])			
H	FGTS		

Subtotal (Submódulo 2.2 [SOMA A:H])			
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias)			
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Cesta Básica		
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Auxílio Creche		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944444444	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de ausência por doenças		
Subtotal (Submódulo 4.1 [SOMA A:F])			
G	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
Total			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPIs		
Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais - PIS		
	C.2. Tributos Estaduais - COFINS		
	C.3. Tributos Municipais - ISS		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

-	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I			1		1	
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
-	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	

C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	
---	---	--

OBSERVAÇÕES:

1. Foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra de 2023/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número CE000508/2023, documento cuja autenticidade pode ser auferida no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
2. De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).
3. Não será aplicada a esta contratação a redução temporária dos percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos prevista na Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, tendo em vista que esta redução perdurará somente durante o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020.
4. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua planilha de custos e formação de preços conforme o regime tributário que irá optar, caso seja contratada (lucro presumido ou lucro real), conforme posicionamento externado pelo TCU no acórdão 797/2011 Plenário, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124620** e o código CRC **0EFC695C**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: NAPNE-CAU

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, o Sr./Srª. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Município de _____, em _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124630** e o código CRC **D75476AD**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23486.000314/2023-05

Interessado: NAPNE-CAU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos	R\$ _____	
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo dos Santos Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 01/08/2023, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5124638** e o código CRC **FAFF9009**.